

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/33372

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES PINHEIRO PRESENTE
>ADMINISTRADOR DO FÓRUM

INTERESSADO: FORUM REGIONAL I - IMBUÍ E OUTROS

ASSUNTO: Aquisição - compra

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de HUBs HDMI, requerida pela Administração do Fórum do Imbuí por meio do TJ-COI nº 2021/06317 datado de 02/06/2021 (fl. 02), de Pen Drives e cabos HDMI pedidos também pela SETIM por meio da TJ-COI 2021/10140 (fl. 09) e Ofício nº 111/2021 (fl. 10) e de caixas de som para computador solicitada pela Secretaria de Tecnologia e Modernização - SETIM por e-mail (fl. 16). Nos respectivos documentos, as áreas justificam seus pedidos.

Cumprir informar que, inicialmente, o presente processo tratava apenas da aquisição dos HUBs. Contudo, foi encaminhada a esta CCOMP, por meio do PA 2021/35955, solicitação da SETIM para aquisição dos Pen Drives e de Cabos HDMI e, posteriormente, por e-mail (fl. 16), foi solicitada a inclusão das caixas de som.

Por se tratarem de itens afins, em obediência ao Art. 66 da Lei 9.433/2005, agregamos ao presente processo as solicitações encaminhadas posteriormente. Com isso, esta CCOMP teve que reiniciar as pesquisas de preços, o que retardou a instrução do processo.

Os documentos do PA 2021/35955 foram incorporados e anexados aos autos (fls. 08/12).

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não estão elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 22/27).

Em pesquisa de mercado, dentre as 17 (dezessete) empresas consultadas (fls. 31/53), 12 (doze) não responderam, 01 (uma) apresentou proposta inválida (sem assinatura e incompleta - fls. 81), 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls. 82/90).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073/2020 do Ministério da Economia (fls. 116/119) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 120/122), além da pesquisa direta com fornecedores descrita acima, realizamos buscas por preços públicos (fls. 54/65) e em sítios eletrônicos (fls. 66/80). Nessa pesquisa, confirmamos que a melhor proposta de preço apresentada por fornecedor (fl. 88) está condizente com a realidade do mercado relevante.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 90 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 29/30.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Miranda e Cia Ltda**, no valor total de **R\$ 7.919,70 (sete mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos)** (fl. 88). O prazo de entrega previsto na proposta é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 128/129), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 91/99) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 101/103).

Informamos que alguns sites oficiais emitem a própria certidão para verificação da sua autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, destacar que todas as certidões foram verificadas por esta CCOMP.

Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 100).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 104) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O documento de oficialização da demanda, elaborado pela CCOMP, foi anexado à folha 115.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 125/126) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 127); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 29/09/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

